

A Comissão de Finanças e Orçamento.

24/03/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02.03.17 às 15h

RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Q46

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08, 03, 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

12 e 13, Em 13/04/18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 112 do Proc.
Nº 581 de 20 13
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12 *FF*

PARECER Nº 308/18 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa criar o programa "Fisioterapia Geriátrica" que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, embasados na salutogênese, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longo, a ser executado nos Núcleos de Convivência para Idosos e em domicílio.

Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais deverão estar devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, podendo ser auxiliados por estagiários. O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela Prefeitura.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresentou substitutivo "a fim de adequar os serviços de fisioterapia para serem prestados em equipamento de saúde apropriado".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, no sentido de aperfeiçoar a propositura, apresentamos o seguinte substitutivo, acolhendo melhorias sugeridas pelo autor, em conjunto com o Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 581/2013

"Dispõe sobre a criação do Programa de Fisioterapia Para idosos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências",

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Fisioterapia Geriátrica" que estabelece a promoção, manutenção, prevenção e recuperação das mudanças fisiológicas ocorridas pelo processo de envelhecimento, embasados na salutogênese, respeitando o construto pessoal deste indivíduo longo.

Art. 2º O programa "Fisioterapia Geriátrica" deverá ser executado pelo Programa Acompanhante de Idosos (PAI)

Parágrafo único – O programa Acompanhante de Idosos (PAI), deverá ministrar cursos de conscientização do paciente e dos familiares acerca das limitações impostas pelo envelhecimento, permitindo assim melhor qualidade de vida a Terceira Idade, bem como treinamento de cuidadores..

P.L. 581/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 113 do Proc.º 129
Nº 581 de 20 13
Felipe Fairbanks
RF. 11.442-SGP-12

Art. 3º Terão a inscrição prioritária no programa, idosos com 60 anos ou mais.

Art. 4º As inscrições poderão ser feitas nos Núcleos de Convivência para Idosos.

Art. 5º Os profissionais fisioterapeutas, enfermeiros e assistentes sociais de que trata a presente lei, deverão estar devidamente habilitados e inscritos no seu órgão profissional, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 6º Para o cumprimento da presente Lei, o Programa Acompanhante de Idosos, poderá estabelecer parcerias e convênios com universidades, associações e organizações não governamentais.

Art. 7º O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela Prefeitura.

Art. 8º - Esta lei deverá ser regulamentada em 90 (noventa) dias a partir de sua promulgação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/4/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver.ª Adriana Ramalho

Ver. Adílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

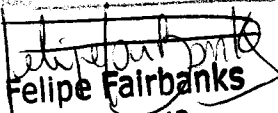
Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

Rel 270/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 04 / 18
Fol. 92 Col. 4
Conferido


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP-21
São Paulo, 13/04/18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443